



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Minuta Interna

PORTARIA NORMATIVA MME Nº XXX, DE XX DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece as normas complementares para a realização do leilão de oferta de gás natural processado da União a ser realizado pela PPSA com entrega nos anos de 2026 a 2030, de que trata os arts. 4º e 6º da Resolução CNPE nº 15, de 30 de julho de 2026.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Resolução CNPE nº 15, de 30 de julho de 2026, e o que consta do Processo nº 48380.000370/2017-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece normas complementares para a realização do leilão de oferta de gás natural processado da União, a ser realizado pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com entrega nos anos de 2026 a 2030, de que trata o art. 4º da Resolução CNPE nº 15, de 30 de julho de 2026.

§ 1º A PPSA deverá promover, direta ou indiretamente, o leilão de que trata o *caput*, em conformidade com o que consta no art. 4º da Resolução CNPE nº 15, de 30 de julho de 2026, e na presente Portaria Normativa.

§ 2º O leilão previsto no *caput* será realizado uma vez a cada ano civil, com a entrega do gás natural da União até 31 de dezembro do ano civil subsequente ao da realização do certame.

§ 3º A PPSA poderá realizar leilões adicionais, além do previsto no § 2º deste artigo, devendo a entrega do gás natural da União ser realizada, neste caso, até 31 de dezembro do ano de realização desse certame adicional.

§ 4º O primeiro leilão de que trata o *caput* será realizado no mês de outubro de 2026.

Art. 2º Poderão ser habilitados a participar do leilão objeto desta Portaria Normativa os consumidores livres do setor industrial.

§ 1º Dentre os consumidores livres do setor industrial, terão prioridade na aquisição de volumes de gás natural processado da União ofertados no leilão os setores da indústria de base, de que trata o Anexo desta Portaria Normativa.

§ 2º Para fins da devida classificação dos setores priorizados da indústria de base de que trata o § 1º, o consumidor livre do setor industrial deverá comprovar que sua empresa possui registro em pelo menos uma das classes ou subclasses da lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs), disposta no Anexo desta Portaria Normativa.

§ 3º A empresa que se enquadrar como integrante da indústria de base, nos termos do Anexo desta Portaria Normativa, somente poderá concorrer, para fins da prioridade de que trata o § 1º deste artigo, em um único setor da indústria de base, ainda que exerça atividades enquadráveis em mais de uma subclasse do CNAE constante do Anexo.

§ 4º A restrição de que trata o § 3º não afasta a possibilidade de habilitação da empresa, na condição de consumidor livre do setor industrial não integrante da indústria de base, para a aquisição dos contratos remanescentes de que trata o art. 3º, § 5º, desta Portaria Normativa.

Art. 3º Caberá à PPSA elaborar o Edital e seus Anexos, bem como adotar as medidas necessárias para a organização, a habilitação dos interessados e a promoção do leilão em consonância com o que consta na Resolução CNPE nº 15, de 30 de julho de 2026, e com o disposto nesta Portaria Normativa, conforme diretrizes

abaixo:

§ 1º O volume a ser ofertado pela PPSA deverá ser convertido em número de contratos, sendo cada contrato padronizado com volume unitário fixo de 20 mil metros cúbicos por dia, por contrato.

§ 2º O total do número de contratos deverá ser dividido, de forma igualitária, entre os setores da indústria de base estabelecidos no Anexo desta Portaria Normativa.

§ 3º Cada empresa participante do certame poderá adquirir, por leilão, no máximo, oito contratos com o volume unitário fixo de 20 mil metros cúbicos por dia cada contrato, equivalente ao volume total máximo de 160 mil metros cúbicos por dia, por certame.

§ 4º Havendo contratos não arrematados pelos participantes habilitados integrantes dos setores da indústria de base definidos no Anexo desta Portaria Normativa, a PPSA deverá realizar uma nova rodada do certame, rodada esta na qual poderá ser dispensada a aplicação do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º No caso de aplicação do disposto no § 4º deste artigo e ainda persistindo contratos não arrematados, esses contratos de gás natural da União remanescentes deverão ser ofertados pela PPSA em uma nova rodada do certame destinada aos consumidores livres do setor industrial não integrantes da indústria de base definidos no Anexo desta Portaria Normativa.

§ 6º Eventualmente, havendo excedente de gás natural processado da União não contratado, após oferta por meio de leilão, esse volume deverá ser ofertado conforme previsto no art. 4º, § 3º da Resolução CNPE nº 15, de 30 de julho de 2026.

§ 7º A PPSA deverá oportunizar o envio de sugestões aos termos do pré-edital e das minutas de contratos para obtenção de contribuições para fins de aperfeiçoamento do processo de organização e promoção do leilão de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO

Rol taxativo de classes e subclasses de CNAE, de que trata o art. 2º, § 3º desta Portaria Normativa

Setores da indústria de base	Classes e Subclasses de CNAE
Químico e Petroquímico	20.1 Fabricação de produtos químicos inorgânicos 20.2 Fabricação de produtos químicos orgânicos 20.3 Fabricação de resinas e elastômeros 20.9 Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
Fertilizantes	20.13-4/02 Fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos, para uso agrícola e doméstico

Siderúrgico, Metalúrgico e Mineração	07.10-3-01 Extração de minério de ferro 07.10-3-02 Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro 2411-3/00 Produção de ferro-gusa (etapa frequentemente anterior ou integrada à siderurgia a carvão vegetal) 2412-1/00 Produção de ferroligas 2421-1/00 Produção de semi acabados de aço 2422-9/01 Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não 2422-9/02 Produção de laminados planos de aços especiais 2423-7/01 Produção de tubos de aço sem costura 2423-7/02 Produção de laminados longos de aço, exceto tubos 2424-5/01 Produção de arames de aço 2424-5/02 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 25.31-4-01 Produção de forjados de aço 25.92-6-02 Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados 25.99-3-99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
Ceramista	2342-7/01 Fabricação de azulejos e pisos: Compreende a fabricação de placas cerâmicas para revestimento (cerâmica de revestimento, azulejos, ladrilhos, porcelanato, mosaicos e pastilhas cerâmicas). 2342-7/02 Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos: Compreende a fabricação de telhas cerâmicas, tijolos, lajotas e outros materiais estruturais de barro cozido. 2349-4/01 Fabricação de material sanitário de cerâmica: Compreende a fabricação de louças sanitárias e artigos de cerâmica para higiene e tocador.
Vidreiro	23.11-7 Fabricação de vidro plano e de segurança 23.12-5 Fabricação de embalagens de vidro 23.19-2 Fabricação de artigos de vidro



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Gomes Weydt, Diretor(a) do Departamento de Gás Natural**, em 09/09/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Massaharu Matsumoto, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura**, em 09/09/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Oliveira Abi-Chahin, Coordenador(a)-Geral de Monitoramento de Política Setorial**, em 09/09/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1302723** e o código CRC **3D28AE5D**.

Referência: Processo nº 48380.000370/2017-01

SEI nº 1302723